

## **RECOMENDAÇÃO Nº 043, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar (DHAA), contemplado no Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

considerando que, de acordo com pesquisa Vigitel do Ministério da Saúde, mais da metade da população brasileira tem excesso de peso (56,9%), o que equivale a cerca de 82 milhões de pessoas com 18 anos ou mais, e que a obesidade já atinge mais de 20% da população;

considerando que estudos comprovam que a obesidade é um importante fator de risco para diversas doenças crônicas não transmissíveis, como dislipidemia, hipertensão arterial, infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus tipo 2, síndrome metabólica, alguns tipos de câncer (incluindo mama, ovários, endométrio, próstata, rim e cólon) e outras repercussões graves a médio e longo prazo;

considerando que há dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o Brasil consome 50% a mais de açúcar do que o recomendado, com impacto no aumento do diabetes nos últimos anos que, segundo a pesquisa Vigitel, cresceu 54% entre os homens e 28,5% entre as mulheres, de 2010 a 2016;

considerando que a Pesquisa Nacional de Saúde (2013), apresenta dados preocupantes no que diz respeito à alimentação das crianças até 2 anos, constatando que 32,3% fazem uso de bebidas açucaradas/sucos artificiais e mais de 70% das crianças menores de 5 anos consumiam essas bebidas pelo menos uma vez na semana;

considerando que o consumo de alimentos e bebidas não saudáveis tem impactos negativos sobre a saúde da população e também apresentam custos econômicos, como a perda de produtividade e horas de trabalho, com impactos sobre a renda e a produtividade do país;

considerando o Plano de Ação (2014-2019) para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) de 2014, referendado pelo Brasil, que prevê políticas fiscais sendo uma das estratégias, como a inclusão de impostos sobre as bebidas açucaradas e de produtos com alto valor energético e pobres em nutrientes;

considerando os acordos 02/2015 e 03/2015 do Mercosul, que contém, respectivamente, recomendações de políticas e medidas regulatórias para a redução do consumo de sódio e recomendações de políticas e medidas regulatórias para a prevenção e controle da obesidade, o que inclui a adoção de medidas regulatórias e fiscais para reduzir o acesso a produtos não saudáveis;

considerando as metas contidas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2016-2019, que inclui: deter o crescimento da obesidade na população adulta até 2019, por meio de políticas intersetoriais de saúde e segurança

alimentar e nutricional; reduzir o consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% na população adulta, até 2019; e ampliar em, no mínimo, 17,8% o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente até 2019;

considerando estudo publicado em 2015 por Gortmaker, que avalia a relação custo-efetividade das ações governamentais para o enfrentamento da obesidade infantil sendo a taxa de bebidas açucaradas uma das medidas mais custo-efetivas;

considerando que entre 2005 e 2012, dados da Pesquisa Industrial Anual (PIA) do IBGE indicam aumento expressivo tanto na quantidade produzida de bebidas açucaradas, quanto no valor das vendas e que a quantidade produzida aumentou 65%, passando de 10,6 bilhões de litros para 17,4 bilhões de litros anuais e as vendas aumentaram 87,5% no mesmo período, passando de 10,1 bilhões de reais para 19 bilhões de reais ao ano;

considerando o aumento da participação do grupo “Bebidas e Infusões no orçamento familiar”, de 8,5%, segundo a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2002-2003), para 9,7%, de acordo com a POF 2008-2009 e para 10,6%, segundo a POF 2017-2018); e

considerando que, em 11 de outubro, comemoram-se o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade e o Dia Mundial da Obesidade e, em 12 de outubro, comemora-se o dia das crianças no Brasil.

### **Recomenda:**

Às lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e às demais deputadas e deputados federais:

Que pautem o PL nº 1.755/2007, que dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica, para votação no Plenário da Câmara dos Deputados e a todas as deputadas e todos os deputados federais, que aprovem o PL nº 1.755/2007.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2019.